



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Alto Garças	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	10
Prefeitura Municipal de Campo Verde	11
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste	22
Prefeitura Municipal de Juara	25
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	26
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	29
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	29

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

COVID-19: AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2021

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2020

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001/2021

CREDECIMENTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS PARA PLANTÕES DE 6 HORAS EMERGENCIAIS PARA ATENDER A ALA DE INTERNAÇÃO DO COVID-19 NO HRPA POR VALOR UNITÁRIO CONFORME TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR UNITÁRIO DEFINIDO NA TABELA DE PREÇOS – ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo Edital Complementar de Chamada Pública.

- PERÍODO E LOCAL: A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período mínimo de **QUINZE (15)** dias para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Fone: (66) 3575-2489, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: segunda à sexta-feira das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizada na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, permanecendo em aberto pelo período de 30 (TRINTA) dias a contar do primeiro dia útil da publicação para quaisquer novos interessados.

e-mails: cisvaledopeixoto@gmail.com ou pelo site: www.cisvaledopeixoto.com.br.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de janeiro de 2021.

Jessica Dayane Multa

Presidente - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATA DE REG. DE PREÇOS****ESTADO DO MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/7

Processo N°.: 137/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 1/2021

No dia 12 do mês de Janeiro do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS _____, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 38/2020, Processo Licitatório nº. 137/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS- MT NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4320	AVELAR MEDICAL EIRELI	
4319	BH LABORATORIOS LTDA	
4321	LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	1
4154	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 10 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AVELAR MEDICAL EIRELI	37.530.695/0001-23		. . -
BH LABORATORIOS LTDA	22.283.196/0001-01		. . -
LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS L	28.893.456/0001-47		. . -
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS- MT NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 137/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2020

Fornecedor: 4321 - LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	VENTILADOR PULMONAR - DO TIPO PRESSOMETRICO E VOLUMETRICO, VENTILADOR PULMONAR MICROPOLAR, FIXO, CICLADO A TEMPO, VOLUME, PRESSAO E FLUXO, COM MONITOR GRAFICO DE VENTILACAO LCD COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE, QUE POSSA VENTILAR PACIENTES INFANTIS (NEONATAL), PEDIATRICOS E ADULTOS, AJUSTADO PELO OPERADOR, COM FUNCIONAMENTO POR REDE DE GASES (AR E OXIGENIO) DE ALTA PRESSAO, O VENTILADOR DEVE POSSUIR SISTEMA DE COMPENSACAO DE COMPLACENCIA, COMPENSACAO DE VAZAMENTO, COMPENSACAO DE VAZAMENTOS EM VNI (VENTILACAO NAO INVASIVA), AUTO-TESTE PARA DETECCAO DE VAZAMENTO NO CIRCUITO RESPIRATORIO, SENSIBILIDADE DE DISPARO A FLUXO E PRESSAO, FLUXO EXPIRATORIO COM AJUSTE MANUAL E/OU AUTOMATICO, CURVAS DE FLUXO: MANUAL OU AUTOMATICAS PARA PC (PRESSAO CONTROLADA), PSV (PRESSAO DE SUPORTE) OU DOIS PADROES DE FLUXO QUADRADO E RAMPA, LIBERACAO DE FLUXO A 100% DE OXIGENIO, TEMPORIZADO, COM INIBICAO DE ALARMES E RETORNO AUTOMATICO PARA CONCENTRACAO ORIGINAL, FLUXO CONTINUO OU BIAS FLOW, FLOW BY, LIBERACAO DE FLUXO CONTINUO.	UN	Exxomed Anir	1,000	29.959,0000	29.959,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 4/7

Processo Nº.: 137/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2020

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
 - 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
 - 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
 - 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
 - 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
 - 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
 - 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 7/7

Processo N°.: 137/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 38/2020**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 12 de Janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AVELAR MEDICAL EIRELI

CNPJ: 37.530.695/0001-23

BH LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 22.283.196/0001-01

LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LT| CNPJ: 28.893.456/0001-47

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**
COVID-19: AVISO DE RESULTADO - PE N. 038/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, 05/2021, de 05/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 01(UM) VENTILADOR PULMONAR PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ALTO GARÇAS- MT NO PROCESSO DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE 1 - LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 28.893.456/0001-47, com o valor total de R\$ 29.959,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças - MT, 12 de janeiro de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO N°. 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

ATUALIZA MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO; DISPÕE SOBRE OS GRUPOS DE RISCO E ALTERA O DECRETO N°. 61 DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial,

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas secretarias e entes vinculados ao Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID – 19 para a retomada gradual das atividades econômicas no âmbito do município de Campo Novo do Parecis.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico em Saúde nº. 01/2021 _SMS/CNP onde atualiza as comorbidades que se enquadram no grupo de risco,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Atualiza as comorbidades que se enquadram no grupo de risco e altera o inciso IV, do §1º, do art. 6º do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º.

§1º(...)

IV. grupo de risco:

- a) pessoas com 60 (sessenta) anos completos ou mais ou ;
- b) Doenças cardíacas descompensadas (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.)
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- d) Displasia bronco pulmonar com complicações;
- e) Doença hepática em estágio avançado de insuficiência hepática;
- f) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- g) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- h) Pacientes em diálise;
- i) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- j) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele)
- k) Algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- l) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- m) Gestação de alto risco;
- n) Obesidade com IMC maior ou igual 40 (conforme juízo clínico)

o) Diabetes (conforme juízo clínico)

Art. 3º. Acrescenta o §7º ao artigo 13 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

§7º. O servidor submetido ao regime de teletrabalho deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º. Os servidores públicos que não se enquadrem no grupo de risco atualizado e contido no inciso IV, do §1º, do art. 6º do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, devidamente alterado, estão convocados a retornarem ao trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente.

§1º. O servidor que não estiver inserido no grupo de risco e

Art. 5º. Acrescenta o art. 71-A ao Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71-A. Fica instituída a Comissão Técnica de Saúde com os seguintes membros: I. Rosana Miola Klasen II. Simone Santos de Oliveira Cobra III. Edilson José Sonsin IV. Jonatan Jardel Cardias Gomes; V. Neide Pantaleão dos Santos

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 25 de janeiro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO COVID-19: DECRETO N.º 010/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

CONSOLIDA, ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº. 1007811-16.20208.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e

competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 4º e 5º do Decreto nº. 658 de 30 de setembro de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 783 de 18 de janeiro de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar as normas municipais e a deliberação ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus realizada na data de 19 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, o horário de expediente das unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, localizadas no Paço Municipal "Onésimo Prati" será das 07h00min às 13h00min, das segundas às sextas-feiras, por tempo indeterminado.

§1º - Fica restabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, ou outra regulamentada em norma específica, aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança, empregados públicos, estagiários, terceirizados e demais agentes colaboradores nas demais unidades da Administração Municipal não abrangidas pelo caput, retornando ao horário normal de atendimento e funcionamento, com expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00h.

§2º - Fora do horário estabelecido no caput e §1º deste artigo, as unidades administrativas deverão permanecer fechadas, somente podendo ser utilizadas em situações excepcionais, mediante autorização do Secretário responsável pela pasta.

§3º - A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como os responsáveis pela segurança dos prédios públicos, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade poderão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I - O servidor que apresentar sintomas que se enquadram entre os provocados pelo contágio do coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho e encaminhar atestado médico por e-mail ao seu chefe imediato e comparecer na data e local agendado para submeter-se a perícia oficial reservada;

II - Os servidores que se enquadram nos grupos de riscos, gestantes, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federal e Estadual, deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, e, em caso de incompatibilidade com esse sistema, poderão ser remanejados, por sua chefia imediata, de seu posto de trabalho para local sem fluxo e aglomeração de pessoas;

III - Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores integrantes do grupo de risco que se encontrem em teletrabalho, mediante preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

a) solicitação formal do interessado que contenha as justificativas para o pedido de retorno;

b) declaração da chefia imediata atestando a necessidade da presença física do servidor no órgão ou entidade;

c) documento de avaliação médica pericial que ateste a aptidão física e mental do servidor para o retorno às atividades presenciais;

d) declaração para retorno assinada, conforme anexo I deste Decreto.

§1º - Os servidores do grupo de risco ou que estejam cumprindo suas funções na modalidade *home office* deverão ser testados e aqueles que tiverem resultado positivo para COVID-19, deverão retornar às suas funções

na modalidade convencional, desde que não estejam no período de infecção.

§2º - Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho (*home office*) devem, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrições sociais impostas e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente decreto, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que enquadrados no grupo de risco, gestantes ou portadores de comorbidades, só poderão trabalhar na modalidade *home office* após passar em perícia médica com laudo e com autorização do Secretário de Saúde.

Art. 4º - A divulgação de informações não oficiais, fotos ou gravações que exponham os serviços de saúde ou pacientes, assim como a divulgação e compartilhamento de informações falsas (*Fake News*) nas redes sociais, aplicativos de mensagens, e-mail, congêneres ou qualquer meio, sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º - Fica limitado a realização de cirurgias eletivas, junto ao Hospital Municipal Coração de Jesus, em até 50% (cinquenta por cento) da meta do convênio, e, desde que exista disponibilidade de leitos, mediante autorização conjunta da Gerente de Gestão Estratégica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e o Diretor Clínico do referido hospital.

Art. 6º - Fica suspenso o pagamento da gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, prevista no Art. 7º da Lei 2.524/2019, atribuída ao condutor de veículo escolar designado para exercer a função de transporte escolar, enquanto durar a suspensão das aulas.

Art. 7º - Enquanto subsistir esta crise pandêmica, fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

Art. 8º - O Comitê de Enfrentamento ao Corona Vírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretário Municipal de Saúde;

IV - Procurador Geral do Município;

V – Secretário Municipal de Administração;

VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Secretário Municipal de Assistência Social;

VIII – 01 (um) Representante da Gerência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – O Coordenador da Equipe Técnica – COVID, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

X – Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus.

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária a cada 10 (dez) dias, sendo a primeira reunião estabelecida no dia 29 de janeiro de 2021 às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros. Na hipótese da reunião coincidir em dia que não houver expediente, a referida será realizada no próximo dia útil.

§3º - Diante da necessidade, serão convidados a participar das reuniões entidades públicas ou privadas das áreas correlatas às temáticas no âmbito do Comitê e demais pessoas da sociedade civil, mediante Ofício expedido pelos membros permanentes disposto nos incisos I, II e III, do caput.

Art. 9º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10º - Novas propostas de alteração realizadas após a publicação do presente decreto, no que tange ao funcionamento das atividades socioeconômicas desenvolvidas no município de Campo Verde, antes de serem levadas a conhecimento do Comitê de enfrentamento do COVID-19, deverão ser submetidas à apreciação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá parecer técnico acerca das medidas a serem adotadas.

Art. 11º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas regulares no Município de Campo Verde do ensino infantil, fundamental e médio, bem como, as atividades de creches e hotelzinhos:

I - públicos estaduais;

II - públicos municipais;

III - privados;

§1º - Excepcionalmente fica autorizado a aula presencial com até 10 (dez) alunos nas escolas públicas e privadas de ensino infantil, fundamental e médio, bem como, o atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade nos níveis de ensino do berçário, maternal, pré-01 e pré-2 nas escolas, aplicando as mesmas medias às creches e hotelzinho.

§2º - Ficam permitidas as aulas práticas de educação física e treinos de esportes individuais ou coletivos nas escolas privadas, estaduais e municipais, devendo ser aferido a temperatura e utilização de tapete antisséptico e observar as restrições do inciso XVI do Art. 13º do Decreto.

DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 12º - Ficam vedadas as seguintes atividades que provocarem aglomerações de pessoas:

I - casas de shows, boates, danceterias e congêneres;

II - Fica expressamente proibido, em qualquer estabelecimento comercial, especialmente tabacarias e congêneres o consumo de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado.

III - utilização, em veículos ou aparelhos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, nas avenidas, ruas, canteiros, praças e logradouros públicos.

a) Exceto veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou entidade local competente.

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS SOB CONDIÇÕES

Art. 13º - Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades descritas abaixo, desde que respeitem as CONDIÇÕES descritas e as estabelecidas nas Notas Recomendatórias, que são parte integrante deste decreto:

I - Feiras Livres;

a) É permitido o consumo de alimentos e bebidas no local, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, com distância de 1,5m (um metro e meio) metros entre as mesas no espaço reservado para alimentação.

II - Hotéis, ficam limitados o atendimento em 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

III - Bares, conveniência e distribuidoras de bebidas deverão funcionar dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos;

IV – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias, cafés e congêneres deverão funcionar dentro do limite de público sentado, respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos;

V - Academias de musculação, ginástica, funcional, crossfit, clínica de fisioterapia, estúdio de pilates e yoga, limitado a quantidade de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, a 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

VI - Igrejas, templos e cultos religiosos em geral fica limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo a direção do estabelecimento orientar os fiéis sem parentesco ou que não moram na mesma residência a manter o distanciamento.

VII - Transporte coletivo municipal, permitida a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo;

VIII - Transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

IX - Velório, com duração de 06 (seis) horas e realização somente em período diurno, com até 50 (cinquenta) pessoas;

X - As instituições de ensino superior, cursos profissionalizantes, de idiomas e cursos de ensino deverão seguir integralmente a Nota Recomendatória nº. 08, anexa neste decreto.

XI - Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética fica limitado a 1 (um) cliente para cada atendente mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre os clientes;

XII - Festas e reuniões com até 20 (vinte) pessoas nas residências particulares.

XIII - Prática de modalidade esportiva individual ou de dupla de tênis, beach tênis, futevôlei e vôlei, devendo, em todo caso, observar todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19, inclusive o uso obrigatório de máscara, e, desde que, o revezamento entre os praticantes, bem como, por observadores, não provoque aglomeração;

a) entende-se como aglomeração para o caso da alínea anterior a presença de mais de 5 (cinco) pessoas fora da quadra, sejam praticantes ou observadores.

XIV - Treinos ao ar livre de modalidades de esportes de motor, limitado o número de pessoas a 2 (duas) por veículo e vedado campeonatos, torneios e eventos oficiais, e, em qualquer caso a presença de público, inclusive para assistir os treinamentos.

XV - Fica proibida por 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eventos sociais, festas, e confraternizações com mais de 100 (cem) pessoas;

as em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

XVI - Fica permitida a prática de esportes coletivos e individuais nas quadras, ginásios, campos, arenas e clubes, públicos ou privados, com as seguintes restrições:

a) Vedada a presença de torcida;

b) Recomenda-se que cada atleta porte sua própria garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos;

c) Todos os presentes deverão fazer uso de máscara;

d) Disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) nas instalações do local para higienização das mãos;

e) Recomenda-se a higienização de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool gel 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar;

f) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentam sintomas respiratórios com tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local, devendo o representante do estabelecimento comunicar a Vigilância em Saúde imediatamente;

g) As partidas devem obedecer um intervalo mínimo de 10 minutos para atividades de higienização.

Parágrafo Único - As condições impostas às atividades dos incisos deste artigo estão definidas pelas Notas Técnicas que acompanham o presente decreto.

DAS REGRAS GERAIS PARA ÀS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 14º - Consideram-se permitidos o funcionamento de todas as atividades não arroladas nos artigos 12º e 13º, ficando obrigado seguir as regras das Notas Recomendatórias e normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15º - Todos os estabelecimento que estão autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de prevenção e combate ao Coronavírus:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e afins, especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*, neste caso, o estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o autoatendimento sem luvas.

II - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

III - Uso obrigatório de máscara, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências;

IV - Os bancos, lotéricas, supermercados, comércio em geral, demais estabelecimentos públicos e privados são responsáveis pela organização das filas internas e externas e pela quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, devendo evitar aglomeração, e, poderão utilizar as calçadas e as áreas demarcadas como estacionamentos nas vias para organizar as filas e instalação de barraca, se necessário, com as devidas sinalizações e acompanhamento prévio do Departamento de Trânsito Urbano - DMTU;

a) Os estabelecimentos descritos acima deverão restringir o ingresso de consumidores, devendo permitir a permanência de 1 (um) pessoa

a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área interna de acesso ao público, computando-se clientes, funcionários e colaboradores.

b) Deverá ser afixado em local visível, próximo à entrada, cartaz informativo da capacidade máxima de pessoas do estabelecimento, nos termos da alínea anterior.

V - Lojas de móveis, eletrodomésticos, lojas de materiais para construção, lojas de roupas e calçados deverão restringir o acesso ao estabelecimento de 1 (um) cliente para cada atendente/vendedor.

VI - disponibilizar locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% (setenta por cento);

VII - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros;

VIII - adotar medidas para controle de acesso e impedir aglomerações, tais como a manutenção de distância mínima de 1,5m entre os frequentadores;

IX - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

X - Recomenda-se a locomoção em automóveis de transporte individual e coletivo com vidros abertos.

DAS REGRAS PARA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 16º - Fica determinado a todas as pessoas que estiverem em circulação no município:

I - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

II - Evitar a aglomeração de pessoas nas vias públicas;

III - Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17º - Os servidores designados pelo Município de Campo Verde deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com a finalidade de orientar acerca das regras de Decretos e Notas Recomendatórias que regulamentam as medidas restritivas de enfretamento ao contágio a COVID-19.

Parágrafo Único - As atividades de fiscalização das medidas de combate à disseminação ao Coronavírus (COVID-19), estabelecidas neste Decreto, Notas Recomendatórias e demais normas, devem ser realizadas por todos os servidores investidos no cargo de fiscal, independentemente da secretaria que estiver lotado, todos com a mesma atribuição e sem qualquer subdivisão de competências.

DAS PENALIDADES

Art. 18º - Somente poderão ser aplicadas as punições doravante expostas, após visita com orientação prévia aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, devendo ser feito o controle e registro desta visita em documento próprio, exceto ao titular do domicílio que for flagrado pela fiscalização realizando festas e reuniões nas residências, neste caso, poderá ser aplicada a multa imediatamente, dispensada a Notificação Prévia.

Art. 19º - É responsabilidade de cada estabelecimento público ou privado garantir o cumprimento das medidas dispostas neste decreto e demais Notas Recomendatória, ficando sujeitos, em caso de descumprimento, às seguintes penalidades:

I - Multa de 80,00 (oitenta reais);

a) Para os estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que permitir a permanência de funcionários, colaboradores e clientes, em suas dependências, sem uso de máscaras.

b) O descumprimento ensejará aplicação de multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa sem máscara, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal).

II - Multa de 500,00 (quinhentos reais);

a) Aos estabelecimentos públicos e privados que estiverem em funcionamento no Município de Campo Verde que não obedecer as medidas de distanciamento e organização de filas internas e externas (nas calçadas e/ou vias), mantendo a distância de 1,5 metros entre as pessoas.

b) Controle da quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, com distância de 1,5 metros entre as pessoas e limitado a 1 (uma) pessoa a cada 10 m² inclusos colaboradores, funcionários e clientes.

c) Ao responsável do domicílio que for realizado festas e reuniões nas residências com mais de 20 (vinte) pessoas.

III - Fechamento do estabelecimento por 05 (cinco) dias

a) Caso for constatado o não cumprimento das norma descritas neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação e aplicação de multa quando houver previsão, os estabelecimentos serão fechados pelo período de 05 (cinco) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência.

IV - Fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias

a) Caso for constatado a reincidência do estabelecimento quanto ao não cumprimento da norma descrito neste Decreto e Notas Recomendatórias, após notificação, aplicação de multa quando houver previsão e fechamento por 05 (cinco) dias, o estabelecimento será fechado pelo período de 15 (quinze) dias corridos, não afastando a aplicação de multas pela reincidência a cada reincidência.

Art. 20º - Em caso de descumprimento às determinações fixadas neste Decreto, ou qualquer ato normativo, os fiscais do município deverão solicitar apoio da autoridade policial e efetuar a prisão em flagrante, encaminhando o responsável à Delegacia de Polícia, em razão da prática, em tese, nos termos do Código Penal Brasileiro, dos crimes:

INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA

"Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Em casos reiterados de descumprimento do decreto implicará na interdição compulsória do estabelecimento e multa."

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

"Art.: 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Fica suspenso o pagamento do benefício estudantil enquanto perdurar a suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino.

Art. 22º - Fica proibido a concessionária de água e esgotamento sanitário, Águas de Campo Verde, suspender o fornecimento do abastecimento de água por tempo indeterminado.

Art. 23º - Fica vedado às concessionárias de serviços públicos a suspensão de atendimento presencial à população, em todo caso, deve ser observado todos os protocolos de higiene para prevenção da COVID-19 e normas de distanciamento mínimos.

Art. 24º - Os professores da rede pública municipal deverão realizar carga horária de trabalho de 16 (dezesseis) horas semanais por concurso, distribuído em 04 (quatro) dias semanais, em atividades internas em suas unidades escolares, devendo auxiliar os coordenadores e diretores nos planos de trabalho pedagógico, na elaboração de atividades à distância e atendimento aos alunos, conforme for definido em conjunto com a coordenação e diretores, e, no planejamento do retorno às aulas, devendo cumprir o restante da carga horária semanal na modalidade *home office*.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do cronograma de atividades, deverão ser descontado os dias não trabalhados.

Art. 25º - Para orientação da população a respeito da pandemia do Coronavírus (COVID-19), deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta ás 7:00 ás 11:00 e 13:00 ás 17:00 horas.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 022, 077 e 101/2020.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 21 de janeiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 01: AS CLÍNICAS PRIVADAS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS (COVID-19):

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

1. Orientações e recomendações de reorganização de fluxos assistenciais e de processo de trabalho, e medidas de proteção para os profissionais de saúde e pacientes:

1.1 - Pacientes:

I - Oferecer máscaras cirúrgicas para todas as pessoas com sintomas respiratórios ao entrarem na Clínica.

II - Orientar uso correto da máscara cirúrgica (cobrir boca e nariz);

III - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

1.2 - Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem:

I - Atender em salas arejadas com janela aberta e porta fechada e com ar-condicionado ou ventilador desligado;

II - Seguir as instruções de biossegurança: limpeza e desinfecção da sala antes e após o atendimento e dos instrumentais utilizados com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 5%; uso de máscara, avental, óculos, luvas (quando contato com aerossóis);

III - A retirada dos EPI deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa, da mesma forma com as luvas, aventais.

IV - Desprezar os materiais descartáveis no lixo infectante;

V - Usar máscara cirúrgica para o atendimento ao usuário com sintoma respiratório. A máscara Nº 5/PFF2 somente está indicada nos procedimentos que podem gerar aerossóis (como coleta de swab nasal, nebulização, broncoscopia, aspiração de paciente intubado, entre outros);

VI - Evitar tocar olhos, nariz e boca;

VII - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou utilizar álcool 70%, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente; 2: antes da realização de procedimento; 3: após risco de exposição a fluidos

biológicos; 4: após contato com o paciente e; 5: após contato com objetos tocados pelo paciente).

VIII - Realize limpeza e desinfecção com álcool 70% de equipamentos utilizados para avaliação do paciente (estetoscópio, termômetro, etc.) e superfícies (mesa do consultório, maçaneta, etc.)

IX - Solicitar ao profissional de higienização a troca do lixo contaminado quando atingir dois terços da capacidade de armazenamento do saco de lixo infectante ou ao final do período de trabalho.

1.3 - Administrativo/ Recepção:

I - Manter distanciamento social de 2 metros dos usuários. Não havendo possibilidade de distanciamento, admite-se o uso de máscara cirúrgica por esses profissionais;

II - A retirada da máscara deve ser dentro da técnica asséptica: retirar a máscara puxando pelo elástico ou tiras, cuidando para que não haja o contato com a superfície externa;

III - Higienizar, frequentemente, as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos;

IV - Realizar limpeza frequente do balcão com álcool 70%.

1.4 - Dentistas/Auxiliares de Saúde Bucal/Técnicos de Higiene Bucal:

I - Manter rotinas de biossegurança padrão com a particularidade de uso das máscaras N° 5/PFF2, preferencialmente, ou cirúrgica, para o atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios;

II - Higienizar as mãos com água e sabonete líquido, seguindo os 5 momentos (1: antes do contato com o paciente, 2. antes da realização de procedimento; 3. após risco de exposição a fluidos biológicos; 4. após contato com o paciente e; 5. após contato com objetos tocados pelo paciente).

2. Afixar nos serviços de saúde cartazes com a indicação de uso de máscara por toda pessoa com sintoma respiratório (febre, tosse, falta de ar, catarro, nariz entupido ou coriza, olhos vermelhos ou dor de garganta ou dificuldade para engolir). Disponível na página do coronavírus do Ministério da Saúde: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/cor...>

3. Orientações gerais de segurança e o Uso de EPI:

I - Utilizar calçado fechado durante o expediente de trabalho;

II - Retirar os adornos (anéis, alianças, pulseiras, relógios, colares, brincos, etc.);

III - Usar de luvas em caso de risco de contato com sangue, secreções ou excreções em membranas ou mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;

IV - Usar óculos quando houver risco de respingos de sangue, secreções ou excreções na mucosa dos olhos (desinfetar após o uso);

V - Utilizar avental descartável quando houver risco de contato de sangue, secreções ou excreções nas roupas e superfícies corporais;

VI - Realizar descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida.

VII - Não reutilizar máscara cirúrgica.

VIII - Orientar que a roupa utilizada pelo profissional de saúde seja lavada separadamente das demais roupas da casa;

IX - Realizar o controle ambiental: realizar desinfecção de superfície com álcool líquido 70% nas superfícies em que o usuário teve contato direto ou indiretamente;

X - Realizar assepsia com álcool 70% nos instrumentais utilizados para o exame físico (estetoscópio, termômetro, entre outros).

4. Orientações sobre a organização do processo de trabalho nas clínicas caso tenha atendimentos a casos sintomáticos respiratórios e suspeitos de Covid-19 a fim de evitar propagação e contaminação do vírus:

I - Se houver espaço na clínica, manter uma sala de priorização de atendimento e um ou mais consultórios destinados exclusivamente a atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;

II - Caso não tenha infraestrutura adequada para separar uma sala específica, manter uma sala com melhor ventilação e menos circulação de pessoas para realizar os atendimentos e proceder à desinfecção de cada atendimento conforme normas de biossegurança (descrito acima) ou inclusive espaço confortável na área externa da clínica.

4.1 - Sala de priorização:

I - Uma alternativa é reservar um lugar externo para que o paciente com sintomas respiratórios aguarde atendimento; deverá ser, preferencialmente, distante de outras salas de atendimento e próxima ou com banheiro para uso individual; deverá ser uma sala ventilada e mantida com a janela aberta, porta fechada e com ventilador / ar-condicionado desligado; não deve ter carpete ou tapetes; deve-se deixar disponíveis lenços de papel para higiene nasal e álcool 70%/pia com água e sabão para permitir higienização frequente de mãos, além de dispor de lixeira específica para descarte do lixo contaminado.

II - Oriente que a pessoa sintomática respiratória a higienizar adequadamente as mãos pelo menos antes e após entrar na sala e que evite tocar os objetos do ambiente. Explicar para a pessoa sintomática respiratória o porquê de ela estar sendo isolada dos demais. Se a pessoa tiver acompanhante, este deve permanecer na sala de espera padrão do serviço de saúde; caso essa pessoa estiver acompanhado de criança/s (ou outras pessoas que necessitem de acompanhamento), deverá preferencialmente aguardar em ambiente externo ao serviço de saúde. Se as condições climáticas não permitirem, deverá aguardar com a pessoa sintomática respiratória, seguindo todas as recomendações de biossegurança.

5. Todos os profissionais da clínica devem estar atualizados e com seu papel definido em relação ao combate à epidemia de Covid-19 e ter acesso aos materiais atualizados (protocolos, POP, notas técnicas, etc.), assim como saber os fluxos de referência para pacientes graves. Disponível pelo link <https://portalarquivos2.saude.gov.br/campanhas/cor...>

REFERÊNCIAS: Texto Adaptado do documento: Procedimento operacional padronizado equipamento de proteção individual e segurança no trabalho para profissionais de saúde da APS no atendimento às pessoas com suspeita ou infecção pelo novo corona vírus (Covid-19) Brasília - DF Março de 2020 Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) | Versão 1. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25...>

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA N° 02: AOS TRABALHADORES DE FAZENDAS

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

I - Resguardar os grupos vulneráveis: trabalhadores (as) com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares etc.) e aqueles (as) com mais de 60 anos devem ser dispensados (as) das atividades que impliquem contato social ou deslocamento para fora de suas residências;

II - Manter vigilância para identificação de casos suspeitos de infecção e orientação aos trabalhadores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;

III - Afastar os trabalhadores com sinais e sintomas de suspeita de infecção por Covid-19, independentemente do grau de intensidade dos sinais e sintomas, orientando-o a procurar serviço de saúde para esclarecimento e encaminhamento do caso;

IV - Manter os ambientes de trabalho limpos e arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;

V - Proporcionar o distanciamento social recomendado, com distância maior que 1 metro entre as pessoas;

VI - Evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho;

VII - Realizar a higienização das mãos com água e sabão, com a maior frequência possível, sendo que o procedimento deve durar pelo menos 20 segundos para garantir uma efetiva higienização; em anexo o cartaz para ser fixado nos locais de lavagem das mãos.

VIII - Como alternativa complementar, solução de higienização de mãos a base de álcool em gel 70%;

IX - Usar lenço descartável para higienização nasal, com descarte em lixeira;

X - Ao tossir ou espirrar cobrir a boca e nariz com antebraço;

XI - Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca;

XII - Promover com maior frequência, a higienização de objetos, superfícies e equipamentos de trabalho, compartilhados ou não, onde haja possibilidade de contato com as mãos ou outras partes do corpo (mesa, telefone, teclado, ferramentas, botões, alavancas, corrimões, maçanetas, bancadas, torneiras, equipamento sanitário, etc.) utilizando detergente neutro, seguida de aplicação de solução de álcool 70% ou outros desinfetantes, conforme o material permitir;

XIII - Evitar o compartilhamento de objetos pessoais de trabalho, tais como fone de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros objetos;

XIV - Fica proibido em todos os estabelecimentos o uso de bebedouros à jato d'água e o uso compartilhado de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais.

XV - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e afins, especialmente em mercados, panificadoras, restaurantes, sorveteria, lanchonetes, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*

XVI - Na retirada da marmita, se necessário fila, realizar com distanciamento de no mínimo 1,5 entre as pessoas;

XVII – Utilizar máscaras cobrindo nariz;

Estas são algumas medidas gerais visando a proteger os trabalhadores e a conter a transmissão do novo Coronavírus nos locais de trabalho, devendo-se atentar sempre a qualquer nova orientação do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA N° 03: RESTAURANTES, PIZZARIA, SORVETERIAS, LANCHONETES, PADARIAS E CAFÉS.

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 recomenda que:

I - Fica proibido o uso compartilhado de pegadores ou qualquer outro utensílio em todos os estabelecimentos que fornecem produtos na modalidade *self-service* (autoatendimento) disponibilizados em buffet ou expositores de produtos, alimentos, salgados e etc, que deverão designar funcionários para servir os consumidores ou fornecer luvas descartáveis para que os consumidores possam se servir na modalidade *self-service*, neste caso, o

estabelecimento fica responsável em fiscalizar e não permitir o auto atendimento sem luvas.

II - Fica obrigado o uso de máscara, mesmo que artesanal, em todos os estabelecimentos, por seus funcionários, colaboradores e clientes com acesso às suas dependências, que não estejam em consumo;

III - Fica autorizado a utilização e até 3 (três) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, nos espaços externos (calçadas), respeitado em todo caso, todas as demais medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota, além da vedação de aglomeração com no máximo 4(quatro) cadeiras por mesa e proibida a junção de mesas;

III - As mesas, disponibilizadas de forma individual, deverão ser ocupadas por no máximo 4 pessoas, ficando permitido o agrupamento de 2 (duas) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo 6 (seis) pessoas e de 3 (três) mesas que deverão ser ocupadas por no máximo de 8 (oito) pessoas, podendo ser utilizados os espaços internos e externos dos estabelecimentos, desde que respeitadas todas medidas de higiene e cuidados especificadas nesta nota e manter a distância entre as mesas dos consumidores em 2 m (dois metros); (Redação dada pelo Decreto nº 85/2020)

IV - Os trabalhadores autônomos e/ou MEI, que exercem atividades de serviços ambulantes de alimentos, devidamente licenciados, podem usar as calçadas sem as limitações do número de mesas da inciso anterior;

V - Todos os funcionários e/ou colaboradores que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19, devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não comparecer ao trabalho no período de 10 (dez) dias após início dos sintomas;

VI - Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos (utilizar papel toalha descartável);

VII - Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e anti-sepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios;

VIII - Reforçar as medidas de higienização das mãos, principalmente nos seguintes momentos;

IX - Após manipular os alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário;

X - Fornecimento regular de máscaras, toucas, aventais e calçado fechado aos trabalhadores que desempenham as atividades em que haja manipulação de gêneros alimentícios;

XI - O contato físico entre os cozinheiros deve ser o menor possível, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro, telefone celular ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

XII - Intensificação do processo operacional de higienização de equipamentos, móveis e utensílios com produtos registrados nos órgãos Ministério da Saúde e álcool 70%;

XIII - As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

XIV - A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho;

XV - O descarte dos resíduos deve atender ao disposto em legislação específica;

XVI - Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis;

XVII - Substâncias odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos;

XVIII - Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante;

XIX - Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade;

XX - Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade;

XXI - Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento;

XXII - Os funcionários responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos;

XXIII - No salão a limpeza deve ser reforçada com a lavagem constante das mãos dos garçons e a disponibilização de álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em todas as mesas;

XXIV - Intensificar a limpeza dos pisos e equipamentos com água e sabão ou produto próprio para limpeza;

XXV - Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos dos seguintes materiais:

a) Maçanetas, portas, bancadas e corrimões;

b) Cardápios e galheteiros;

c) As mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização;

d) Equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento;

XXVI - Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário, cuidando da dispersão de gotículas de saliva;

XXVII - Recomenda-se que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos;

XXVIII - Todos os clientes devem ser orientados quanto aos sintomas do COVID-19. Em caso de presença desses sintomas buscar atendimento médico e evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXIX - Estimular os clientes a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

XXX - Para clientes disponibilizar álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada do estabelecimento e no início das filas para servir no buffet;

XXXI - Para clientes disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde e acondicionados na embalagem original ou devem ser identificados com dados do rótulo) em pontos estratégicos;

XXXII - Orientar e incentivar os clientes a evitar o manuseio de seus pertences pessoais, caso celular, chave de carro e acessórios femininos na bolsa, enquanto estiver na fila para servir o alimento e durante a refeição;

XXXIII - Orientar e incentivar todos os clientes para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.

b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.

c) O lenço utilizado deve ser descartado.

d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XXXIV - Orientar aos clientes o pagamento de contas: preferencialmente via cartão bancário;

XXXV - Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.

XXXVI - Térmicas que guardam os alimentos no transporte precisam ser constantemente higienizadas com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde);

XXXVII - Manter todos os ambientes bem arejados;

XXXVIII - Serviços que possuírem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXXIX - Todas as recomendações deste documento devem ser impressas e afixadas em local visível ao público;

Além das recomendações citadas acima todos os estabelecimentos devem seguir as orientações da RDC Nº 216_ ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária Resolução da Diretoria Colegiada nº 216_ Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 04: TEMPLOS RELIGIOSOS

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações aos templos religiosos, com uso obrigatório de máscaras;

I - Recomendamos da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de comorbidades, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos;

II - Limitação no número de fiéis durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente nas Igrejas, templos ou congêneres;

III - O ingresso dos fiéis devem se limitar às cadeiras disponíveis em número de até 70 % (setenta por cento) da capacidade total e, os assentos que não forem utilizados devem ser interditados, observando-se as regras do inciso anterior;

IV - Admissão de fiéis dentro das Igrejas, templos ou congêneres se estiverem usando máscaras;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta nota, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar na Igreja, templos ou congêneres.

VII - Todos os frequentadores de missas ou cultos que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19 devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar e/ou realizar os eventos religiosos (cultos, missas etc);

VIII - Todos os frequentadores de missas ou cultos devem ser orientados quanto aos sintomas suspeitos da COVID-19 ser orientado a evitar locais aglomerados. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos frequentadores de missas ou cultos a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da igreja ou templo;

XI - Disponibilizar a todos os frequentadores de missas ou cultos acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XIV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores de missas ou cultos devem evitar:

a) Tocar as mãos uns dos outros e evitar tocar em objetos ou imagens simbólicas;

b) Durante as missas e celebrações, não abraçar ou dar aperto de mãos;

c) Não se deve realizar as orações de mãos dadas;

d) Devem redobrar o cuidado com a higienização das mãos durante a hóstia ou celebração da Santa Ceia, se possível uma pessoa apenas deve realizar essa manipulação utilizando-se de máscara;

e) A sagrada comunhão deve ser entregue, exclusivamente, na mão dos fiéis e não mais na boca;

f) As ofertas devem ser direcionadas para cestos ou urnas de recolhimento em pontos estratégicos, não sendo as ofertas recolhidas apenas por um colaborador, ou passando de mão em mão;

XV - Proibido o uso de bebedouros à jato d'água e o seu compartilhamento de copos, devendo ser fornecidos copos descartáveis e individuais;

XVI - Orientar e incentivar todos os frequentadores de missas ou cultos para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.

b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.

c) O lenço utilizado deve ser descartado.

d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XVII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas de Igrejas ou espaços usados para cultos e/ou missas fiquem abertas.

XVIII - Uso obrigatório de máscaras.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT - 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA N° 05: PRÁTICAS DE ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações:

1 - Sabemos que as atividades físicas podem prevenir diversas enfermidades, principalmente as doenças crônicas, além de exercer um importante papel na manutenção da saúde mental e reforçar nosso sistema imunológico.

2 - Como equipe técnica reforçamos todas as considerações pontuadas anteriormente, fica proibido:

I - Ao utilizar aparelhos de ginástica compartilhados, realizar a desinfecção antes e após o uso com álcool 70%.

3 - Diante desse cenário de crescente número de infecções pelo COVID19 e a necessidade da população se manter fisicamente ativa, a população pode manter a prática de caminhada, corridas e funcionais, respeitando as seguintes orientações:

I - Manter pelo menos 1,5 m de distância em relação aos demais;

II - Não usar bebedouros à jato d'água e evitar tocar superfícies;

III - Não compartilhar nenhum tipo de objeto;

IV - Ao chegar em casa, higienizar as mãos incluindo os punhos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos;

V - Após o exercício, tirar os tênis antes de entrar em domicílio e separar e lavar as roupas separadamente;

VI - Para aqueles que fazem parte do grupo de risco e/ou as pessoas apresentarem sintomas como febre, dor de garganta, tosse ou espirros, recomendamos que os exercícios fora de casa não devem ser realizados;

VII - Recomendamos a fixação de cartazes em parques e praças com orientações à população sobre o COVID19 e as medidas para evitar contágio.

VIII - O uso obrigatório de máscaras, que se aplica mesmo ao ar livre, ainda que durante a prática de exercícios físicos, devendo ainda ser observadas as demais normas estabelecidas nas Notas Recomendatórias.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA N° 06: FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS E ESTÚDIOS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, FUNCIONAL, CROS-FIT, PILATES E YOGA

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para as Academias e Estúdios de

Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates, Escola de Natação e Yoga:

I - Limitação de pessoas por horário, incluindo funcionários, colaboradores e praticantes, há 01 (uma) pessoa a cada 10m² da área total do estabelecimento, de modo que mantenham distância de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas, incluindo professores e instrutores e funcionários em geral;

II - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta norma, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no estabelecimento;

III - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

IV - Recomendamos que as pessoas acima de 60 anos, os portadores de doenças crônicas, crianças e gestantes não frequentem as academias e estúdios;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Todos os frequentadores que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19, devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as academias e estúdios;

VII - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as academias e estúdios;

VIII - Todos os frequentadores devem ser orientados quanto aos sintomas suspeitos da COVID-19. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos frequentadores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais.

Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) ou outros produtos desinfetantes como poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório;

XI - Disponibilizar a todos os frequentadores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XIV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos frequentadores das academias e estúdios devem evitar:

a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos;

b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, toalhas de rosto e similares;

c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XVI – Recomenda que seja evitado o contato físico entre aluno e professor e/ou instrutor, e, entre os alunos deve ser respeitado o distanciamento de 1,5 metros;

XVII - Proibido o uso de bebedouros à jato d'água nos estabelecimentos e o compartilhamento de copo;

XVIII - Orientar e incentivar todos os frequentadores para o uso da etiqueta respiratória:

a) Utilizar lenço descartável para higiene nasal.

b) Cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar.

c) O lenço utilizado deve ser descartado.

d) Caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa "espirrar no cotovelo" do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc).

XIX - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para atividades físicas fiquem abertas.

XX - Fica obrigado a todos os frequentadores e funcionários de Academias, Estúdios de Ginástica, Musculação, Funcional, Crossfit, Pilates e Yoga o uso obrigatório de máscaras.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA N° 07: AOS FEIRANTES E CONSUMIDORES DAS FEIRAS LIVRES

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações:

I - Adotar medidas de controle de aglomeração, especialmente, o distanciamento entre os expositores, sendo de responsabilidade de cada feirante evitar aglomeração de pessoas;

II - Disponibilização álcool 70% para uso dos clientes e uso obrigatório de máscaras pelos feirantes, consumidores e frequentadores;

III - Recomendamos que os boxes tenham pias instaladas;

IV - As barracas que possuem pia, reforçar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

V - As barracas que não possuem pia devem disponibilizar obrigatoriamente álcool na porcentagem 70% e utilizar principalmente nos seguintes momentos: ao tocar nos alimentos, ao manipular dinheiro, após utilizar o banheiro e ao tossir ou espirrar.

VI - Estabelecer rotina frequente de desinfecção de balcões e vitrines com álcool 70% ou utilizar 1 litro de água sanitária diluído em 400 ml de água, fricção por 20 segundos, utilizar somente nas superfícies;

VII - Recomendamos que os feirantes acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas não estejam trabalhando nas barracas, podendo ser substituídos por outros familiares.

VIII - Devem ser informado aos consumidores que frequentarem as feiras livres, as seguintes orientações:

a) Pessoas do grupo de risco e idosos com mais de 60 anos devem evitar ir à feira;

b) Manter pelo menos 1,5 metro de distância das outras pessoas;

c) Ao tocar em superfícies ou manipular dinheiro não tocar nos olhos, boca ou nariz e realizar a higienização das mãos com álcool 70%;

d) Ao retornar à residência realizar a desinfecção (álcool 70%, fricção por 20 segundos) de sacolas e carrinhos de compras;

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 08: FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E AULAS E/OU CURSOS DE ENSINO NÃO REGULAR

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua neste momento as seguintes recomendações para os cursos, universidades e aulas de ensino não regular:

I - Readequar os horários de aulas, afim de que haja menor concentração possível de alunos em um mesmo momento dentro do ambiente;

II - Os alunos, professores e colaboradores deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

III - Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19 e decretos municipais;

IV - Recomendamos que as pessoas que se enquadrem no grupo de risco: pessoas acima de 60 anos, mesmo que não tenham nenhum problema de saúde associado, pessoas de qualquer idade que tenham comorbidades, como cardiopatia, diabetes, pneumopatia, doença neurológica ou renal, imunodepressão, obesidade, asma e puérperas (mulheres pós-parto) que não frequentem qualquer tipo de aula;

V - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos alunos para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VI - Todos os alunos, professores e colaboradores que apresentem sintomas suspeitos da COVID-19 devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não frequentar as aulas;

VII - Todos as pessoas que estiverem cumprindo medidas de isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19 não devem frequentar as aulas;

VIII - Todos os alunos devem ser orientados quanto aos sintomas suspeitos da COVID-19. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

IX - Estimular aos alunos, professores e colaboradores a higienização frequente das mãos e orientar a evitar tocar olhos, nariz e boca e compartilhar objetos pessoais. Essa orientação deverá ser feita de forma verbal e através de cartazes;

X - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da escola;

XI - Disponibilizar a todos os alunos, professores e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Não usar toalhas de tecido para enxugar as mãos em sanitários públicos (utilizar papel toalha descartável);

XII - Realizar a desinfecção de mobiliários e objetos de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XIII - Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos.

XIV - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes (principalmente a cada troca de alunos), sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.)

XV - Redobrar a atenção para qualquer medida de contato, portanto todos os alunos, professores e colaboradores devem evitar:

a) Tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos;

b) Não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água, cadernos, lápis e similares;

c) Não abraçar ou dar aperto de mãos;

XVI - Proibido o uso de bebedouros à jato d'água nos estabelecimentos, devendo ser disponibilizado somente copos descartáveis;

XVII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas dos espaços usados para aulas fiquem abertas;

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

NOTA RECOMENDATÓRIA Nº 09: REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

A Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 pontua as seguintes recomendações a todos os que participem do velório e funerais:

I - O uso obrigatório de máscaras;

II - Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados.

III - Caso seja realizado velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19, recomenda-se manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;

IV - Para todos os outros velórios e funerais realizados no âmbito municipal:

a) Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

b) Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

c) Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;

d) Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

e) Não permitir a presença de pessoas com sintomas suspeitos de COVID-19;

f) Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;

g) A cerimônia de sepultamento e funerais não devem contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de 1,5m entre elas, bem como outras medidas de isolamento social.

Atenciosamente,

Equipe Técnica Municipal de Enfrentamento ao COVID-19

Campo Verde - MT – 21/01/2021

ANEXO I - DECLARAÇÃO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercen-

do o cargo de _____, lotado na unidade _____, declaro, para todos os fins de direito, que tenho ciência dos riscos em relação ao contágio do coronavírus SARS-CoV2 e dos problemas causados pela Covid-19.

Declaro, ainda, que quero, de livre e espontânea vontade, retornar às minhas atividades na modalidade presencial, apesar da facultatividade normativa em relação aos integrantes do grupo de risco.

Considerando que pertenço a grupo de risco, e que é de minha livre e espontânea vontade o retorno às atividades presenciais neste momento, declaro ser integralmente responsável pelos fatos decorrentes da minha escolha, isentando o Poder Executivo do Município de Campo Verde – Mato Grosso, de qualquer responsabilidade em relação ao tema.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Declaro, por fim, estar ciente de que, a qualquer momento, posso optar por me afastar das atividades presenciais, a partir do momento em que manifestar expressamente a unidade setorial de gestão de pessoas do órgão ou entidade que estou lotado a minha intenção de reverter este Termo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____/MT, _____, de _____ de 2021.

Assinatura do servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: PORTARIA Nº 014/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo simplificado 001/2021 e da outras providencias.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. Geisse Ellem Teixeira Petrunilio, inscrita no CPF nº 048.868.931-71, como Membro da Comissão, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, com a matrícula funcional nº 1329;

2. Walkiria Fernanda Marcelino de Souza, inscrita no CPF nº 990.651.635-00, como Secretário da Comissão, ocupante do cargo de Coord. RH, com a matrícula funcional nº 1220.

3. Maria Conceição de Freitas, inscrita no CPF nº 584.428.126-87, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo de Coord. Serviço Social - matrícula funcional nº 266.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de janeiro de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE, por intermédio da Secretaria de Saúde, em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 172/2005 e considerando os Decretos Municipais nº 014/2020 e 01/2021, torna público que estarão abertas entre **00:00h do dia 26/01/2021 e 23h e 59min. do dia 02/02/2021 (horário local)**, as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial imediata e cargo reserva de Técnicos em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Fisioterapeuta, Enfermeiro II (Plantonista), Enfermeiro I e Médico, conforme segue:

Categoria funcional	Nível	Carga Horária	Vagas	Requisito de Ingresso	Vencimento
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	III	40	01	Curso técnico em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	2.418,16
TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	III	24	CR	Curso Técnico em Radiologia, com registro no CRTR (Conselho Regional de Técnico em Radiologia) e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	2.418,16
TÉCNICO EM FARMÁCIA	III	40	01	Curso técnico em Farmácia, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	2.418,16
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III	40	01	Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental	1.264,02
FISIOTERAPEUTA	IV	30	01	Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	4.995,08
ENFERMEIRO II	IV	30	03	Diploma de Curso superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e Certidão de Regularidade no respectivo conselho de classe.	3.526,50
ENFERMEIRO I	IV	40	CR	Diploma de Curso superior em Enfermagem, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente e Certidão de Regularidade no respectivo conselho de classe.	6.600,07
MÉDICO	IV	20	01	Curso superior em Medicina, reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho competente, e certidão de regularidade no respectivo conselho de classe.	9.990,10

1 - DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

1.1 Esse Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 172/2005 e disposições deste Edital.

2 - DA DIVULGAÇÃO

2.1. O presente Edital será publicado na Integra no Diário Oficial do Município.

2.2. O Edital de abertura e todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

3.1 – **Conteúdo Ocupacional** - De acordo com a Lei n.º 002/2001 e Decreto nº 022/2012, constantes do Anexo II do presente Edital;

3.2 – **Condições de Trabalho:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e a utilização de equipamentos de segurança.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 - São requisitos básicos para inscrição:

- a) possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições.
- b) possuir, até o encerramento das inscrições, habilitação legal para o exercício do cargo e registro no respectivo Conselho de Classe.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – O candidato deverá encaminhar ao e-mail **rh1@conquistadoeste.mt.gov.br**, a ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo III), juntamente com os documentos digitalizados abaixo relacionados:

- a) Carteira de Identidade expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, dentro de seu prazo de validade;
- b) CPF;
- c) Certificado de conclusão de curso exigido para ingresso;
- d) Cópia do registro do respectivo Conselho;
- e) Títulos, conforme item 6.

5.2 – As inscrições poderão ser enviadas no período de **00h00min do dia 26/01/2021** até as **23h e 59min do dia 02/02/2021**.

5.3 - Não serão aceitas inscrições por via postal, presencial ou em caráter condicional.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - A seleção constará de Títulos, que terão caráter classificatório.

6.1.1 - Para classificação, serão valorados títulos de experiência profissional, acadêmica e complementar, baseado na Tabela constante no **Anexo I**, e serão valorados na escala de **zero a 50 pontos**.

6.2 – Critérios de julgamento dos títulos:

- a) todos os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo) **Anexo III**;
- b) não serão computados os títulos que excederem a **50 pontos**;
- c) a experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado fornecido pelo empregador, não sendo valorado quando apresentado através de cópia da carteira de trabalho, súmulas de carta-contrato, nem comprovantes de nomeação ou posse, ou termo de compromisso;
- d) não serão considerados estágios curriculares;
- e) nenhum título receberá dupla valoração;
- f) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;
- g) será considerado como ano o período de 365 dias, independentemente de seu início.

6.2.1 - Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste edital.

6.2.2 – Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

6.2.2.1 - Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

6.3 - O resultado preliminar da prova de títulos será divulgado dia **03/02/2021**, no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

7 - DA COMISSÃO EXAMINADORA

7.1 - A Comissão Examinadora, responsável pela avaliação dos títulos do Anexo I será composta pelas servidoras do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Chefia de Gabinete, sob a presidência da primeira, a seguir nominadas: MARIA CONCEIÇÃO FREITAS, Matrícula Funcional nº 266, WALKIRIA FERNANDA MARCELINO, Matrícula Funcional nº 1220, GEISSI ELLEN TEIXEIRA PETRONILIO, Matrícula Funcional nº 1239.

8 - DA REVISÃO DA PROVA DE TÍTULOS

8.1 O pedido de revisão da Análise de Títulos deverá ser protocolado no dia **04/02/2021**, primeiro dia útil subsequente ao da publicação do **Resultado Preliminar** no site da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

8.2 – O pedido de revisão deverá ser dirigido à Comissão Examinadora, mediante requerimento, (encaminhado ao e-mail rh1@conquistadoeste.mt.gov.br) contendo:

- a) nome completo e número de inscrição do candidato;
- b) objeto do pedido e exposição detalhada das razões que o motivaram.

8.3 – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no subitem 8.2 e alíneas “a” e “b”.

8.4 O resultado dos recursos será divulgado dia **05/02/2021** no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9 - DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 – A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

9.2 – O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final, processar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida com experiência profissional;
- II – maior Graduação na área de formação;
- III – maior idade;
- IV - sorteio público, se persistir o empate.

9.3 – O sorteio público será realizado até a classificação de número 50 (cinquenta), para cada uma das especialidades.

9.4 – A data e local do sorteio serão informados no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

9.5 – O resultado do sorteio público será publicado através do Edital de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

10 – DO INGRESSO

São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público Municipal:

- a) ser brasileiro nato: ou gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições, ou ser estrangeiro em situação regular no território nacional, dentro do prazo das inscrições.
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.
- e) possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

11 - DA ADMISSÃO

11.1 - Obedecida a ordem de classificação, a contratação do candidato será submetida a existência de vagas, as necessidades de serviço e ao interesse da Administração Municipal.

11.2 - O candidato deverá comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito av. Dos Oitis 1200, bairro Centro – Conquista D’Oeste/MT no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h ou para o e-mail rh1@conquistadoeste.mt.gov.br, qualquer mudança de endereço residencial.

11.3 - É de inteira responsabilidade do candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço e nº de telefone.

11.4 - A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- I - endereço não atualizado;
- II - endereço de difícil acesso;
- III - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento, pela Prefeitura Municipal, de endereço errado do candidato;
- IV - correspondência recebida por terceiros.

11.5 - A Prefeitura Municipal fará o chamamento dos candidatos através de:

I - edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura, Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D’Oeste e pelo site da Prefeitura Municipal (<https://www.conquistadoeste.mt.gov.br/>).

II - o candidato terá prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da admissão no Diário Oficial do Município, para apresentar-se a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal – Av. Dos Oitis, 1200 Centro, Conquista D’Oeste, no horário das 7h às 11h e das 13 às 17h.

11.6 – Se no prazo mencionado no item 11.5 - II, o candidato não se apresentar, será considerado desistente.

11.7 – A posse será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.7.1 - Originais e cópias:

- a) Carteira de identidade – RG; b) Título Eleitoral; c) CPF; d) Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (sexo masculino); e) Nº do PIS/PASEP, se cadastrado; f) Certidão De Nascimento ou Casamento; g) Certidão Nascimento e Documentos Pessoais (RG e CPF) Dos Filhos; h) Comprovante de Escolaridade; i) Atestado de Saúde Ocupacional (Assinado Por Médico Do Trabalho); j) Certidão de Estar Quites Com A Justiça Eleitoral; k) Certidão Civil e Criminal dos Últimos 05 Anos; l) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) pagina com a Foto e pagina com Dados; m) Comprovante de Registro no Órgão Específico; n) Declaração de imposto de renda ou de Bens; o) Declaração de não Acumulo indevido de Cargos ou Função Pública; p) CPF do Pai e da Mãe; q) Comprovante de Endereço; r) Endereço eletrônico e nº de celular e/ou telefone fixo.

12 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

12.1 - O Processo Seletivo Simplificado vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

13 – DO PRAZO DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - Os prazos dos contratos obedecerão ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 172/2005.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

14.3 – Maiores informações a respeito do presente Processo Seletivo podem ser obtidas pelo telefone nº 65 3265-1000.

14.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Gabinete da Prefeita, em 22 de janeiro de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO N° 1.599/2021

Decreto nº 1.599, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.884, de 20 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente do Município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir no Orçamento Vigente, crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2.884, de 20 de janeiro de 2021, nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001.1189	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID 19
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 200.000,00
09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001.2216	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID 19
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 700.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, nos termos do artigo 43 , § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos – 146074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: DECRETO N° 1.600/2021

Decreto nº 1.600, de 22 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.885, de 20 de janeiro de 2021, que Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente do município de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 2885, de 20 de janeiro de 2021, na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001.2216	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID 19
33.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização de Mão de Obra R\$ 100.000,00

Art. 2º A despesas decorrente do crédito especial de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado as ações de saúde, para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, nos termos do artigo 43 , § 1º inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos – 146074000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: CONTRATO 001/2021**

CONTRATO 001/2021

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DE WEBSITE que entre si celebram Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, e a Empresa M.P. de Oliveira Silva Soluções Web Eireli - ME, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE, a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 33.683.798/0001-72, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 447, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. João Ribeiro Torres**, brasileiro, portador do RG. N.º 711.523 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 465.734.291-68, residente e domiciliado no Distrito Japurã, Município de Nova Bandeirantes – MT, e de outro lado, como **CONTRATADA, a empresa M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI - ME**, com CNPJ/MF n.º 14.728.004/0001-03, com sede na Avenida das Azaléias, nº 257, zona 01 Bairro, Jardim Botânico Embaúbas, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971-07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e CONTRATADA o que se segue e mutuamente concordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas, aceitam aqui consubstanciados, mediante as assinaturas apostas no mesmo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE consistirão de hospedagens, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do web site — www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br, com todas as sub-páginas e conteúdos que a CONTRATANTE solicitar, bem como a estrutura e disponibilização do Portal Transparência, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ACESSO:

3.1. O acesso ao sistema administrativo será fornecido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA através de 1 (um) login ou nome de usuário e 1 (uma) senha, o qual lhe dará controle e privilégio para incluir e excluir informações e dados do sistema.

3.2. É de integral responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, a guarda e o uso da senha de acesso ao sistema.

3.3. A CONTRATADA não será em momento algum responsável pelo mau uso, utilizações por terceiros, perda de dados ou por quaisquer outras ações que venham a acarretar danos morais, civis ou criminais provenientes do uso incorreto dos privilégios de acesso ao sistema administrativo do site por meio desta mesma senha.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer login e senha por setores administrativos, quantos forem necessários e solicitados pela CONTRATANTE, para que cada servidor de seu setor, devidamente autorizado pela Autoridade Municipal possa promover as alterações e inclusões necessárias na página de sua responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DOS DADOS:

4.1. Os dados incluídos, alterados ou excluídos no sistema são de integral responsabilidade da CONTRATANTE, uma vez que o mesmo é o único responsável pelo controle do sistema administrativo por meio de senha, conforme consta na Cláusula Terceira.

4.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, alterados e/ou excluídos pela CONTRATANTE ou terceiros.

4.3 A CONTRATADA é obrigada a manter em seus domínios o backup diário da página de internet (web site) e a fornecer quando a CONTRATANTE solicitar a fonte da página de internet (web site) à CONTRATADA, inclusos ai o backup do dia solicitado pela CONTRATADA para análise e complementação de dados solicitados.

CLAUSULA QUINTA - DA HOSPEDAGEM:

5.1. A hospedagem das páginas que compõem os “sites” cujo domínio já está registrado pela CONTRATANTE como www.camaranovabandeirantes.mt.gov.br, perante o órgão competente sendo o serviço básico prestado com as seguintes características:

5.1.1. Número de Caixas Postais, POP3: Quantidade Ilimitada/ Espaço: LIMITADOS, Limite de ESPAÇO: LIMITADOS, Limite de TRANSFERÊNCIA mensal: LIMITADOS.

5.1.2. Os espaços acima descritos correspondem aos espaços disponibilizados inicialmente, podendo ser alterados e adequados conforme as necessidades da CONTRATANTE, sem acréscimo nos valores já descrito neste instrumento, limitando-se a 5 Gigas de Espaço em Disco e 10 Gigas de taxa de transferência.

5.1.3. Compreende a hospedagem das páginas que compõem os “sites” de endereço constante do preâmbulo com as seguintes características: sistema administrativo; limite de ESPAÇO e TRANSFERÊNCIA mensal previstos no preâmbulo; número de CAIXAS POSTAIS POP3 previsto no preâmbulo, apelidos e redirecionamentos de e-mail, webmail, páginas seguras, utilizando o protocolo SSL; backup diário das bases de dados SQL e semanal para os demais arquivos; relatório de visitas; habilitação para execução de programas CGI em linguagem PERL; PHP3. 0/4 e banco de dados MySQL para usuários de hospedagem em Linux.

5.2. O “site” poderá conter livremente arquivos no formato WindowsMidia e RealMidia para streaming on-demand via HTTP.

CLAUSULA SEXTA - A CONTRATANTE:

6.1. Poderá contratar, no todo ou em parte, serviços opcionais complementares e sistemas diferenciados mencionados no preâmbulo do presente, no momento da celebração, ou posteriormente por solicitação escrita, que serão cobrados no primeiro pagamento vencível após a solicitação dessa contratação complementar, passando a fazer parte integrante do objeto do contrato.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Pagar pontualmente o preço pactuado neste contrato.

7.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no preâmbulo do presente, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviadas para os endereços constantes do presente contrato.

7.3. Não veicular por meio do seu “site” material pornográfico, discriminatório ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, cor, credo ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou a legislação em vigor.

7.4. Prestar informações verdadeiras acerca do “site” a ser hospedado em razão do presente contrato e seu domínio.

7.5. Não realizar publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail (SPAM).

7.6. Responder regressivamente à CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu “site”, incluindo custas e honorários advocatícios.

7.7. Fornecer informações corretas para o uso do DNS da CONTRATADA no órgão competente.

7.8. Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro.

7.9. Não utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

7.10. Não armazenar no espaço disponibilizado, conteúdo de que qualquer forma prejudique o funcionamento do servidor.

7.10.1. O prejuízo ao funcionamento do servidor refere-se às especificações técnicas do servidor da CONTRATADA, cabendo a esta a identificação da ocorrência do mesmo, como segue:

a) Enviar fotos, imagens e a logomarca da Câmara; b) Enviar textos descriptivos da Câmara, como história, serviços, região em que atua, etc...; c) Enviar todos os conteúdos que acharem necessários para implantação do web site, em disquete 3 ½, CD ou DVD; 7.11. O prazo para entrega do material de informações relativas a CONTRATANTE para sua inserção no web site é de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato, ficando desde já estabelecido entre as partes que se houver atraso na entrega do material (conteúdo) necessário para o desenvolvimento do web, ficará desde já prorrogado a data acima para o mesmo período. 7.12. Alimentar o site de notícias, matérias e fotos, e ainda sendo de sua responsabilidade todos os conteúdos do referido site.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer a configuração e DNS apta para possibilitar o registro de domínio da CONTRATANTE perante o órgão competente.

8.2. Fornecer suporte técnico e capacitação à CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte e uso de programas específicos, focando exclusivos, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail, por exemplo.

8.3. O suporte será prestado em horário comercial das 8:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas via “e-mail”, nos telefones e “e-mail” constantes no “site” da CONTRATADA www.mpxweb.com.br, e que serão remetidos à CONTRATANTE após a contratação, onde a CONTRATANTE deverá respeitar a ordem de cronograma de trabalho da CONTRATADA.

8.4. Em casos de urgência relativos ao “site ou e-mails” instalados e já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido (saiam do ar), serão prestados suporte por meio de chamada via “celular” fora do horário comercial. Não serão respondidas mensagens via “celular” relativa à instalação de novos programas e perda de senha.

8.5. Informar a CONTRATANTE com antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes ou manutenção.

8.6. A interrupção necessária para manutenção será realizada num período em que fizer necessário para as devidas correções e ajustes técnicos, e avisado com antecedência.

8.7. Informar à CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo armazenado.

8.8. Manter o “site” hospedado no ar durante o maior tempo possível.

8.9. Caso ocorra a interrupção do site por mais de 72 horas a empresa CONTRATADA dará os descontos a CONTRATANTE que receberá a fatura de pagamento seguinte com os devidos e proporcionais descontos.

8.10. A CONTRATADA não concederá o abono de cobrança em caso de:

- a) Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela EMBRATEL ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da CONTRATADA;
- b) Falhas de operação do “site” de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.11. Excluem-se da garantia às interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção nos termos da cláusula 8.3.

8.12. Fazem parte ainda das obrigações da CONTRATADA:

8.12.1. Enviar mensalmente um relatório de acessos do web site, juntamente com os boletos, notas fiscais e ou recibos de cobrança.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATANTE assume a total responsabilidade pelas informações prestadas relativas ao domínio e seu registro do “site” a ser hospedado.

9.2. A CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo do “site” hospedado.

9.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pela validade da configuração de DNS fornecida.

9.4. A CONTRATANTE é responsável por descarregar e/ou enviar qualquer programa e/ou arquivo via Internet, estando ciente do risco de contaminação por vírus existente na operação.

9.5. Cabe à CONTRATANTE averiguar a procedência do programa/arquivo e decidir por efetuar ou não descarregamento/envio por sua conta e risco.

CLAUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

10.1. Uma vez que o servidor a ser utilizado pra a hospedagem do “site” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros “sites” instalados no mesmo servidor prejudiquem a CONTRATANTE e os demais usuários, fica autorizada a CONTRATADA a:

10.1.1. Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento e;

10.1.2. Habilitar ou desabilitar comandos que comprometem o bom funcionamento do servidor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - ALERTA SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA ANTIVÍRUS

11.1. A CONTRATADA não é responsável por qualquer dano proveniente da decisão da CONTRATANTE de descarregar e/ou enviar programas e arquivos via Internet que possam estar contaminados por qualquer tipo de vírus eletrônico.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO VALOR DO INVESTIMENTO HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR:

12.1. O preço correspondente ao serviço ora contratado será pago pela CONTRATANTE À CONTRATADA:

12.1.1. O preço a ser pago mensalmente pelo comodato e utilização do sistema administrador, back-up, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, será de R\$: 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensais, valor global de R\$: 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), com depósito em conta corrente em nome da empresa no BANCO DO BRASIL, **agência 4270-6 conta 17.427-0**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.3390.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

14.1. Este contrato terá o período de vigência até 31 de dezembro de 2021 a contar da data de sua assinatura e poderá ser renovado, mediante interesse a ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência deste, sendo certo que, em não havendo interesse de ambas as partes para a continuidade e renovação do mesmo, fica desde já AUTORIZADA pela CONTRATANTE a retirada e suspensão do site da internet, mantendo os dados e a fonte da página e o aplicativo usado para desenvolver a página (site) que deverá ser entregue para a CONTRATANTE através de meio magnético (CD/DVD ou pendrive), pela CONTRATADA, e sem ônus para ambos.

14.2. Fica estipulado que os valores referente a utilização do sistema administrador, back-ups, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, hospedagens, alterações de visual e de dados, podendo ser os valores negociados entre as partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte do escrito, inclusive por meio de fax ou "e-mail", com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à interrupção do serviço, rescindindo-se de pleno direito o presente contrato pelo simples transcurso do prazo.

15.2. Em persistindo a inadimplência após 90 (noventa) dias, caberá a CONTRATADA rescisão de pleno direito do presente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.3. É causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de notificação, o não cumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas nas Cláusulas "sete" e "oito" supra e seus itens.

15.4. O não cumprimento pela CONTRATANTE de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas sete e seus itens, acarretará a imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor.

15.5. Após a suspensão, a CONTRATANTE será informada das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras ao religamento.

15.6. Os dias de suspensão do serviço serão descontados da cobrança dos serviços padrão subsequente.

15.7. Em caso de página (site) fora do ar, interrupção de serviço do site ou não manutenção adequada do site, a CONTRATANTE poderá mediante notificação rescindir imediatamente o contrato, cessando a responsabilidade contratual a partir do dia da notificação, sem prejuízos dos direitos de indenizações pelos danos causados.

15.8. A rescisão do presente contrato pode ser:

15.8.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

15.8.2. Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.8.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DE DECIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO.

16.1. A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada através de seu Secretário de Administração Joaquim Schmoeller, o qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DOS SERVIÇOS QUE NÃO FAZEM PARTE DESTE CONTRATO

17.1 - Serviços que não estão incluídos no valor da mensalidade são: elaboração e construção de banco de dados extras, produção de fotos e vídeos, configuração de estação de usuário na internet, problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modem e cabos de redes, vírus no equipamento, software defeituoso, mal instalados ou configurados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - REPRISTINAÇÃO

18.1. Na hipótese de rescisão do presente pelo decurso do prazo sem o pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, caso a CONTRATANTE manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorreram a reprise da presente contrato que voltará a vigorar com os todos expressos termos.

CLAUSULA DECIMA NONA - CANCELAMENTO

19.1. Em caso de cancelamento ou cessação do serviço principal de hospedagem por qualquer motivo, cancelar-se-ão, imediatamente, todos os demais serviços adicionais, opcionais e complementares por ventura CONTRATADA.

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de janeiro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

João Ribeiro Torres

CONTRATANTE - Presidente

M.P.DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADA - Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Joaquim Schmoeller Nome: Andreia Cristina da Silva Della Rosa

C.P.F.: 409.691.779.68 C.P.F.: 916.214.701.30

**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA N° 002/2020**

PORTARIA N° 002/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato N° 001/2021, firmado com a empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI – ME, CNPJ: 14.728.004/0001-03**, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Andréia Cristina da Silva Della Rosa.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 12 de janeiro de 2021

João Ribeiro Torres

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA

COVID-19: DECRETO N° 1.636 DE 25 DE JANEIRO DE 2021

ECRETO N° 1.636 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Altera dispositivos do Decreto nº 1.631 de 14 de janeiro de 2021 e 1.626 de 08 de janeiro de 2021, e outras providências quanto ao avanço do novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Nova Lacerda – MT,”

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Lacerda-MT divulgou o boletim epidemiológico COVID-19, em 22 de janeiro de 2021, com 388 casos de infecção desde o inicio da pandemia, sendo 270 pessoas recuperadas, resultando atualmente, no momento, em **118 pessoas contaminadas e 04 óbitos confirmados**, havendo uma diminuição do número de pessoas contaminadas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º, bem como seu parágrafo único, do Decreto 1.631, de 14 de Janeiro de 2021.

Art. 2º Volta a vigorar o artigo 3º do Decreto nº 1.626, de 08 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Continua vigorando os decretos **nº 1.631, de 14 de janeiro de 2021 e 1.626, de 08 de janeiro de 2021**, bem como suas alterações, por prazo indeterminado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por prazo indeterminado enquanto durar o alto índice de contaminação do coronavírus (Covid-19).

Art. 5º Ficam revogados as normas dos decretos anteriores no que for contrário a este decreto

Gabinete do prefeito do município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO

COVID-19: DECRETO N°. 010, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a leve diminuição da evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº. 1007811-16.2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre a segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 04 de janeiro de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, em consonância com a parte final do art. 1º do já citado Decreto nº. 009/2021.

Art. 2º Fica autorizado aos estabelecimentos do tipo sorveterias, gelaterias e congêneres o seu funcionamento somente por *delivery* (entrega a domicílio), inclusive aos sábados e domingos, devendo seguir todos os pro-

tocolos de higiene, convivência e de distanciamento social, discriminados no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Fica revogado o inc. II do art. 3º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 4º. As demais disposições contidas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas e vigentes.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu- MT, 25 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jan 26 03:22:54 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)